

A VIOLAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL À SAÚDE DA MULHER EM DECORRÊNCIA DA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL

THE VIOLATION OF THE CONSTITUTIONAL GUARANTEE TO WOMEN'S HEALTH AS A RESULT OF THE CRIMINALIZATION OF ABORTION IN BRAZIL

Thayane Suleima Azevedo¹

Resumo: Em decorrência do dia 10 de dezembro, no qual comemora-se o dia Internacional dos Direitos Humanos decorrente da assinatura da Declaração Internacional de Direitos Humanos, a qual tem o propósito de garantir a igualdade de direitos, possuindo finalidade de evitar massacres, que ocorrem em devido aos privilégios de uns em detrimento de direitos de outros. Nesta tentativa de assegurar direitos aos indivíduos, principalmente dos que pertencem a grupos vulneráveis em nosso contexto social como ocorre com as mulheres, negras e pobres. Trago neste artigo um questionamento e ao mesmo tempo uma reflexão acerca da participação das mulheres brasileiras na política e nas leis que estão sendo formuladas a respeito de seu gênero em um espaço político dominado pela representatividade masculina. Tendo essa realidade no parlamentarismo brasileiro o questionamento seria, até que ponto este sistema patriarcal tem capacidade de defender os direitos humanos da mulher, trago neste contexto uma reflexão acerca da tentativa de criminalização do aborto para todos os casos conforme ocorreu com a proposta de emenda constitucional denominada de PEC 181, sucessivamente trago uma reflexão acerca da ADPF N° 54 e do Habeas Corpus 84.025 devido a conexão de assuntos.

Palavras-Chaves: Direitos Humanos das Mulheres. Garantia Constitucional. Criminalização do Aborto no Brasil. Criminologia Feminista. Parlamentarismo.

Abstract: As a result of the 10th of December, in which the international human Rights Day is celebrated due to the signing of the International Declaration of Human Rights, which has the purpose of guaranteeing equal rights, with the purpose of avoiding Massacres, which occur in due to the privileges of one at the expense of others' rights. In this attempt to ensure rights to individuals, especially those belonging to vulnerable groups in our social context as occurs with women, black and poor. I bring in this article a questioning and at the same time a reflection about the participation of Brazilian women in politics and laws that are being formulated regarding their gender in a political space dominated by male representativeness. Having this reality in the Brazilian parliamentarism the questioning would be, to what extent this patriarchal system has the capacity to defend the human rights of women, I bring in this context a reflection on the attempted criminalization of abortion to All cases as occurred with the proposed constitutional amendment called PEC 181, I successively bring a reflection on the ADPF N° 54 and the Habeas Corpus 84,025 due to the connection of subjects.

Key-Words: Women's human rights. Constitutional guarantee. Criminalization of abortion in Brazil. Feminist criminology. Parliamentarism.

¹ Pós Graduanda em Direito Penal e Processo Penal na IES Cândido Mendes

1 INTRODUÇÃO

Partindo de um pressuposto constitucional de direitos humanos, garantias fundamentais, igualdade, dignidade, autonomia, autodeterminação, liberdade reprodutiva, direitos sexuais, direito de saúde psíquica e física da mulher. Qual o Estado social que é proporcionado para as mulheres debaterem as medidas adotadas em um espaço político-institucional de forma que o discurso seja pautado na racionalidade democrática, nas evidências médicas? Como reivindicar um direito nessas condições que são impostas em um espaço não equitativo de tomadas de decisões?

Conforme as análises de Sarlo,

Podemos observar que, ainda num passado recente, a autoridade masculina afirmava-se como um fato indiscutível, reforçando inclusive a crença da supremacia masculina no campo do poder mesmo e principalmente quando as mulheres reivindicavam direitos. Ela dirá: Essa peculiaridade pode explicar a estratégia que consiste no movimento duplo de conquistar espaços e reassegurar aos homens que seus privilégios e sua hegemonia não estejam em jogo em cada movimento. Por meio dessa estratégia feminina de duplicidade, a autoridade dos homens é tida como fato e, ao mesmo tempo, considerada como algo que deve ser mudado para o próprio interesse do homem, da família, da sociedade e das mulheres. No passado, o discurso das mulheres em relação à política e à esfera pública frequentemente começava por aceitar a hegemonia masculina nesses espaços e seus tópicos: isso parecia ser a precondição para o discurso e para a prática feminina que, uma vez assumidos como um direito, entraram em conflito com o poder e a igualdade perante os homens. (SARLO, 1997, p.67 apud ANTUNES, 2019).

Tendo em vista que, no Congresso Nacional, onde é debatido o assunto referente a criminalização do aborto possui 90% das cadeiras, e, das decisões tomadas por homens o quão tem de democrático e justo nas decisões quando se trata de um assunto de cunho estritamente do gênero feminino? Estaria essa minoria, desprovida de poder de representatividade, realmente representada diante de temas que envolvem liberdades de escolha de interrupção da gravidez?

Quando a opção de práticas abortivas é decorrente de discursos moralistas, religiosos, à favor da família, não está sendo levado em ponderação que uma vida inviável como ocorre no caso dos anencefálicos, gerar um filho que foi fruto de um estupro faz com que ocorra no âmbito psicossocial um distúrbio para a gestante. Conforme salientou a desembargadora Giselda Leitão Teixeira quando concedeu a liminar de forma a viabilizar a interrupção da gestação “A vida é um bem a ser preservado a qualquer custo, mas, quando a vida se torna inviável, não é justo condenar a mãe a meses de sofrimento, de angústia, de desespero”.

Quando a opção de criminalizar deixa de lado a racionalização do debate, como se a punição fosse a forma mais eficaz de se prevenir a prática abortiva. Esquecendo de levar em consideração uma gravidez indesejada e as possíveis implicações psicossociais desta mulher que terá uma gravidez forçada, principalmente, se for decorrente de estupro. A criminalização da conduta seria uma gravíssima violação à Constituição da República Federativa de 88, embora o Código Penal seja mais antigo do que a CF, portanto tratando-se de uma legislação infraconstitucional, deve seus artigos obedecerem aos preceitos, princípios constitucionais entre eles, o assistencialismo à saúde de todas as mulheres vítimas de estupro, gravidez indesejada e inviabilidade de sobrevivência do feto.

Ocorrer uma prévia discussão com as mulheres que serão afetadas faz com que o espaço político amplie os seus olhares através de uma sensibilidade, pois, as vítimas de uma gravidez indesejada podem integrar para acrescentar uma construção de discurso pró-aborto, visto que, amplia-se o diálogo, conforme deve ocorrer em uma democracia. E, em relação a esse ponto de vista os estudos feministas contribuem de forma bastante relevante por levar esses assuntos para o público em geral e assim ajudado a inverter conceitos referentes a um pensamento dominante que se opõe aos estudos científicos, principalmente nos campos de ciências sociais de forma a estabelecer um contraponto às formas tradicionais de pensar a sociedade atual.

2 A FALTA DE REPRESENTATIVIDADE DA MULHER EM AGENDA PÚBLICA E SUAS IMPLICAÇÕES

Atualmente no Congresso Brasileiro as parlamentares possuem cerca de 10% de assentos no Congresso igualdade discrepante, quando verificada a quantidade de mulheres existentes na população brasileira, e para reverter essa situação secular de desigualdade formou-se a Bancada Feminina na Câmara, cujo objetivo é fazer valer nossos direitos e assim ter voz ativa nos debates, porém ainda com um número ínfimo quando comparado ao número de homens neste ambiente. Embora exista este Parlamento é preciso alguns avanços nas legislações de combate às desigualdades salariais, a proteção da mulher no mercado de trabalho e na melhoria nas condições de saúde sexual.

De acordo com pesquisa realizada pela União Interparlamentar foi constatado que a participação de mulheres em parlamento está em um índice bem abaixo, e, acima apenas de alguns países. Conforme pode ser verificado na tabela abaixo.

a) Participação feminina na Câmara dos Deputados:

País	Eleições Cadeiras Mulheres	%Mulheres
Suécia	09.1994 349 141	40.4
Noruega	09.1993 165 65	39.4
Dinamarca	09.1994 179 59	33.0
Moçambique	10.1994 250 63	25.2
Áustria	11.1994 183 43	23.5
Argentina	05.1995 257 56	21.8
Uganda	03.1994 270 47	17.4
Itália	03.1994 630 95	15.1
México	08.1994 500 71	14.2
Bulgária	12.1994 240 32	13.3
Indonésia	06.1992 500 61	12.2
E.U.A.	11.1994 440 48	10.9
Colômbia	03.1994 166 18	10.8
Austrália	03.1993 147 14	9.5
Índia	06.1991 528 42	8.0
Chile	12.1993 120 9	7.5
Brasil	10.1994 513 36	7.0
França	03.1993 577 37	6.4
Zaire	05.1994 67 3	5.0
Equador	05.1994 67 3	4.5
Mongólia	06.1992 76 3	3.9

Fonte: União Interparlamentar

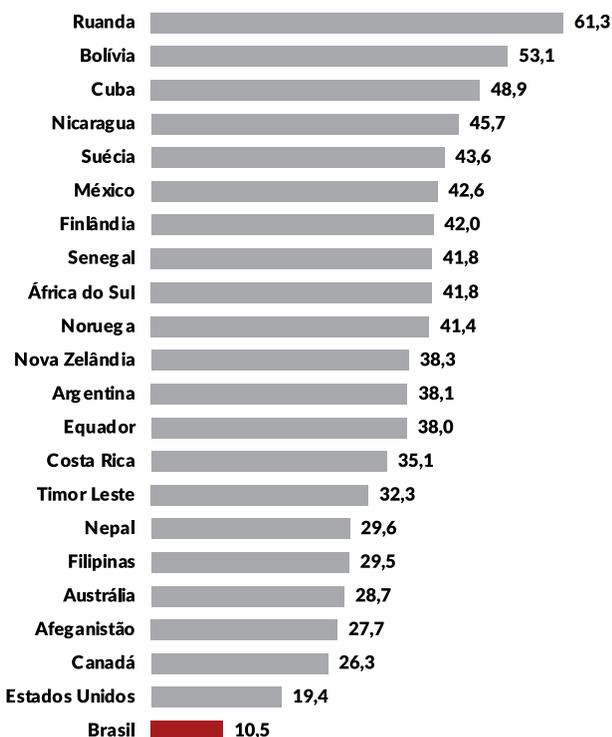
Outra pesquisa realizada com 192 países apontam o Brasil ocupando a posição de 152ª no quesito representatividade feminina conforme gráfico abaixo, o Brasil fica abaixo de países como Senegal, Equador e Etiópia, apresentando um total de 10,5% do conjunto de deputados federais. O que torna evidente a falta de equidade.

b) Representação Feminina na vida pública

O percentual de parlamentares mulheres no Brasil em 20 de dezembro de 2017

Senadoras	16,0%
Deputadas Federais	10,5%

c) Percentual de parlamentares mulheres em exercício em câmara baixa ou parlamento unicameral



Estatísticas de Gênero. Indicadores se Gênero 2018. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/9d6f4faeda1f1fb7532be7a9240cc233.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2019.

Observação importante que o Brasil consegue ficar atrás nesse quesito até mesmo de países como a Somália, onde tem um choque cultural evidente devido a cultura da mutilação de genitália, onde 80% das mulheres são afetadas com este tipo de intervenção, e com o seu sistema parlamentar diferenciado, ainda assim mulheres possuem uma representatividade em alta quando comparado com o Brasil.

Em pesquisa mais recente realizada em decorrência do dia Internacional do parlamentarismo, comemorado em 30 de Junho. Data essa instituída pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução 72/278, segundo dados da União Interparlamentar, com bases em informações enviadas pelos

Parlamentos Nacionais até o dia 1 de Outubro de 2018, o Brasil ficou na colocação de 157º na tabela que teve 193 países classificados em ordem decrescente, levando em consideração a quantidade de mulheres com participação política, representatividade. Conforme pode ser visto na íntegra abaixo:

WORLD CLASSIFICATION									
Rank	Country	Lower or single House				Upper House or Senate			
		Elections	Seats*	Women	% W	Elections	Seats*	Women	% W
1	Ruanda	03.09.2018	80	49	61,30%	26.09.2011	26	10	38,50%
2	Cuba	11.03.2018	605	322	53,20%	---	---	---	---
3	Bolívia	12.10.2014	130	69	53,10%	12.10.2014	36	17	47,20%
4	México	01.07.2018	500	241	48,20%	01.07.2018	128	63	49,20%
5	Granada	13.03.2018	15	7	46,70%	27.04.2018	13	4	30,80%
6	Namíbia	29.11.2014	104	48	46,20%	08/12/2015	42	10	23,80%
7	Suécia	09.09.2018	349	161	46,10%	---	---	---	---
8	Nicarágua	06.11.2016	92	42	45,70%	---	---	---	---
9	Costa Rica	04.02.2018	57	26	45,60%	---	---	---	---
10	África do Sul [1]	07.05.2014	397	168	42,30%	21.05.2014	54	19	35,20%
11	Finlândia	19.04.2015	200	84	42,00%	---	---	---	---
12	Senegal	30.07.2017	165	69	41,80%	---	---	---	---
13	Noruega	11.09.2017	169	70	41,40%	---	---	---	---
14	França	11.06.2017	576	228	39,60%	24.09.2017	348	102	29,30%
"	Moçambique	15.10.2014	250	99	39,60%	---	---	---	---
16	Espanha	26.06.2016	350	137	39,10%	26.06.2016	266	101	38,00%
17	Argentina	22.10.2017	257	100	38,90%	22.10.2017	72	30	41,70%
18	Etiópia	24.05.2015	547	212	38,80%	05.10.2015	153	49	32,00%
19	Nova Zelândia	23.09.2017	120	46	38,30%	---	---	---	---
"	A ARJ da Macedónia	11.12.2016	120	46	38,30%	---	---	---	---
21	Islândia	28.10.2017	63	24	38,10%	---	---	---	---
22	Bélgica	25.05.2014	150	57	38,00%	03.07.2014	60	30	50,00%
"	Equador	19.02.2017	137	52	38,00%	---	---	---	---
24	Dinamarca	18.06.2015	179	67	37,40%	---	---	---	---
25	República Unida da Tanzânia	25.10.2015	390	145	37,20%	---	---	---	---
26	Burundi	29.06.2015	121	44	36,40%	24.07.2015	39	18	46,20%
27	Países Baixos	15.03.2017	150	54	36,00%	26.05.2015	75	26	34,70%
28	Itália	04.03.2018	630	225	35,70%	04.03.2018	320	113	35,30%
29	Portugal	04.10.2015	230	80	34,80%	---	---	---	---
30	Belarus	11.09.2016	110	38	34,50%	30.08.2012	56	17	30,40%

continua ...

WORLD CLASSIFICATION									
Rank	Country	Lower or single House				Upper House or Senate			
		Elections	Seats*	Women	% W	Elections	Seats*	Women	% W
31	Áustria	15.10.2017	183	63	34,40%	N / D	61	19	31,10%
"	Sérvia	24/04/2016	250	86	34,40%	---	---	---	---
33	Uganda	18.02.2016	449	154	34,30%	---	---	---	---
34	Timor-Leste	12.05.2018	65	22	33,80%	---	---	---	---
35	Mônaco	14.02.2018	24	8	33,30%	---	---	---	---
36	Nepal	26.11.2017	275	90	32,70%	07.02.2018	59	22	37,30%
37	Suíça	18.10.2015	200	65	32,50%	23.10.2011	46	7	15,20%
38	Reino Unido	08.06.2017	650	209	32,20%	N / D	791	208	26,30%
39	Andorra	01.03.2015	28	9	32,10%	---	---	---	---
40	Guiana	11.05.2015	69	22	31,90%	---	---	---	---
41	Zimbábue	30.07.2018	270	85	31,50%	30.07.2018	80	35	43,80%
42	Tunísia	26.10.2014	217	68	31,30%	---	---	---	---
43	Camarões	30.09.2013	180	56	31,10%	25.03.2018	100	26	26,00%
44	El Salvador	04.03.2018	84	26	31,00%	---	---	---	---
"	Trinidad e Tobago	07.09.2015	42	13	31,00%	23.09.2015	31	9	29,00%
46	Alemanha	24.09.2017	709	218	30,70%	N / D	69	27	39,10%
47	Angola	23.08.2017	220	67	30,50%	---	---	---	---
"	Sudão	13.04.2015	426	130	30,50%	01.06.2015	54	19	35,20%
49	Filipinas	09/05/2016	292	86	29,50%	09/05/2016	24	6	25,00%
50	Austrália	02.07.2016	150	43	28,70%	02.07.2016	76	31	40,80%
51	Sudão do Sul	04.08.2016	383	109	28,50%	05.08.2011	50	6	12,00%
52	Luxemburgo	20.10.2013	60	17	28,30%	---	---	---	---
53	Polónia	25.10.2015	460	129	28,00%	25.10.2015	100	14	14,00%
54	Albânia	25.06.2017	140	39	27,90%	---	---	---	---
55	Afganistão	18.09.2010	249	69	27,70%	10.01.2015	68	18	26,50%
"	Peru	10/04/2016	130	36	27,70%	---	---	---	---
57	Israel	17.03.2015	120	33	27,50%	---	---	---	---
"	República Democrática Popular do Laos	20.03.2016	149	41	27,50%	---	---	---	---
59	Cazaquistão	20.03.2016	107	29	27,10%	28.06.2017	47	5	10,60%
60	Canadá	19.10.2015	337	91	27,00%	N / D	94	43	45,70%
61	República Dominicana	15.05.2016	190	51	26,80%	15.05.2016	32	3	9,40%

continua ...

WORLD CLASSIFICATION									
Rank	Country	Lower or single House				Upper House or Senate			
		Elections	Seats*	Women	% W	Elections	Seats*	Women	% W
62	Estônia	01.03.2015	101	27	26,70%	---	---	---	---
"	San Marino	20.11.2016	60	16	26,70%	---	---	---	---
"	Vietnã	22.05.2016	494	132	26,70%	---	---	---	---
65	Djibuti	23.02.2018	65	17	26,20%	---	---	---	---
66	Argélia	04.05.2017	462	119	25,80%	29.12.2015	143	10	7,00%
67	Iraque	12.05.2018	329	84	25,50%	---	---	---	---
"	Suriname	24.05.2015	51	13	25,50%	---	---	---	---
69	Dominica	08.12.2014	32	8	25,00%	---	---	---	---
70	China	05.03.2018	2980	742	24,90%	---	---	---	---
71	Turcomenistão	25.03.2018	125	31	24,80%	---	---	---	---
72	Eslovênia	03.06.2018	90	22	24,40%	22.11.2017	40	4	10,00%
"	Somália	23.10.2016	275	67	24,40%	23.10.2016	54	13	24,10%
74	Bulgária	26.03.2017	240	57	23,80%	---	---	---	---
75	Cabo Verde	20.03.2016	72	17	23,60%	---	---	---	---
76	Montenegro	16.10.2016	81	19	23,50%	---	---	---	---
77	Cingapura	11.09.2015	100	23	23,00%	---	---	---	---
78	República da Moldávia	30.11.2014	101	23	22,80%	---	---	---	---
79	Chile	19.11.2017	155	35	22,60%	19.11.2017	43	10	23,30%
80	Emirados Árabes Unidos	03.10.2015	40	9	22,50%	---	---	---	---
81	Irlanda	26.02.2016	158	35	22,20%	25/04/2016	60	18	30,00%
"	Venezuela (República Bolivariana da)	06.12.2015	167	37	22,20%	---	---	---	---
83	Lesoto	03.06.2017	122	27	22,10%	11.07.2017	32	8	25,00%
84	República Checa	20.10.2017	200	44	22,00%	07.10.2016	80	15	18,80%
"	Eritreia	01.02.1994	150	33	22,00%	---	---	---	---
86	Guiné	28.09.2013	114	25	21,90%	---	---	---	---
87	Quênia	08.07.2017	349	76	21,80%	08.07.2017	68	21	30,90%
88	Bósnia e Herzegovina	12.10.2014	42	9	21,40%	29.01.2015	15	2	13,30%
89	Lituânia	09.10.2016	141	30	21,30%	---	---	---	---
90	Seychelles	08.09.2016	33	7	21,20%	---	---	---	---
91	Honduras	26.11.2017	128	27	21,10%	---	---	---	---

continua ...

WORLD CLASSIFICATION									
Rank	Country	Lower or single House				Upper House or Senate			
		Elections	Seats*	Women	% W	Elections	Seats*	Women	% W
92	Roménia	11.12.2016	329	68	20,70%	11.12.2016	136	19	14,00%
93	Paquistão	25.08.2018	330	68	20,60%	03.03.2018	104	20	19,20%
94	Marrocos	07.10.2016	395	81	20,50%	02.10.2015	120	14	11,70%
95	Bangladesh	05.01.2014	350	71	20,30%	---	---	---	---
"	Mauritânia	01.09.2018	153	31	20,30%	---	---	---	---
97	Uruguai	26.10.2014	99	20	20,20%	26.10.2014	31	9	29,00%
98	Barbados	24.05.2018	30	6	20,00%	05.06.2018	21	8	38,10%
"	Camboja	29.07.2018	125	25	20,00%	25.02.2018	62	11	17,70%
"	Guiné Equatorial	12.11.2017	100	20	20,00%	12.11.2017	72	11	15,30%
"	Eslováquia	05.03.2016	150	30	20,00%	---	---	---	---
102	Arábia Saudita	02.12.2016	151	30	19,90%	---	---	---	---
103	Indonésia	09.04.2014	560	111	19,80%	---	---	---	---
104	Estados Unidos da America	08.11.2016	428	84	19,60%	08.11.2016	100	23	23,00%
105	Quirguistão	04.10.2015	120	23	19,20%	---	---	---	---
"	Madagáscar	20.12.2013	151	29	19,20%	29.12.2015	63	13	20,60%
107	Tajiquistão	01.03.2015	63	12	19,00%	27.03.2015	32	7	21,90%
108	Grécia	20.09.2015	300	56	18,70%	---	---	---	---
109	Croácia	11.09.2016	151	28	18,50%	---	---	---	---
110	Panamá	04.05.2014	71	13	18,30%	---	---	---	---
111	São Tomé e Príncipe	12.10.2014	55	10	18,20%	---	---	---	---
112	Armênia	02.04.2017	105	19	18,10%	---	---	---	---
"	Colômbia	11.03.2018	171	31	18,10%	11.03.2018	108	22	20,40%
114	Zâmbia	11.08.2016	167	30	18,00%	---	---	---	---
115	Chipre	22.05.2016	56	10	17,90%	---	---	---	---
116	Ir	25.07.2013	91	16	17,60%	---	---	---	---
117	Jamaica	22.02.2016	63	11	17,50%	10.03.2016	21	5	23,80%
118	Peru	24.06.2018	596	104	17,40%	---	---	---	---
119	Gabão	17.12.2011	117	20	17,10%	13.12.2014	102	18	17,60%
"	Mongólia	29.06.2016	76	13	17,10%	---	---	---	---
121	Níger	21.02.2016	171	29	17,00%	---	---	---	---
"	República da Coreia	13/04/2016	300	51	17,00%	---	---	---	---
123	Azerbaijão	01.11.2015	125	21	16,80%	---	---	---	---

continua ...

WORLD CLASSIFICATION									
Rank	Country	Lower or single House				Upper House or Senate			
		Elections	Seats*	Women	% W	Elections	Seats*	Women	% W
124	Malawi	20.05.2014	192	32	16,70%	---	---	---	---
"	Santa Lúcia	06/06/2016	18	3	16,70%	05.01.2012	11	3	27,30%
126	República Popular Democrática da Coreia	09.03.2014	687	112	16,30%	---	---	---	---
127	Fiji	17.09.2014	50	8	16,00%	---	---	---	---
"	Georgia	08.10.2016	150	24	16,00%	---	---	---	---
"	Letônia	04.10.2014	100	16	16,00%	---	---	---	---
"	Líbia	25.06.2014	188	30	16,00%	---	---	---	---
"	Uzbequistão	21.12.2014	150	24	16,00%	13.01.2015	100	17	17,00%
132	Federação Russa	18.09.2016	450	71	15,80%	N / D	170	29	17,10%
133	Jordânia	20/09/2016	130	20	15,40%	27.09.2016	65	10	15,40%
134	Chade	13.02.2011	177	27	15,30%	---	---	---	---
135	Paraguai	22.04.2018	80	12	15,00%	22.04.2018	45	8	17,80%
136	Egito	17.10.2015	596	89	14,90%	---	---	---	---
137	Malásia	09.05.2018	223	31	13,90%	N / D	68	15	22,10%
138	Guiné-Bissau	13.04.2014	102	14	13,70%	---	---	---	---
139	São Cristóvão e Névis	16.02.2015	15	2	13,30%	---	---	---	---
140	República Árabe da Síria	13/04/2016	250	33	13,20%	---	---	---	---
141	São Vicente e Granadinas	09.12.2015	23	3	13,00%	---	---	---	---
142	Bahamas	24.05.2017	39	5	12,80%	24.05.2017	16	7	43,80%
143	Gana	07/12/2016	275	35	12,70%	---	---	---	---
"	Guatemala	06.09.2015	158	20	12,70%	---	---	---	---
145	Hungria	08.04.2018	199	25	12,60%	---	---	---	---
146	Palau	01.11.2016	16	2	12,50%	01.11.2016	13	2	15,40%
147	Libéria	10.10.2017	73	9	12,30%	20.12.2014	30	3	10,00%
"	Serra Leoa	07.03.2018	146	18	12,30%	---	---	---	---
"	Ucrânia	26.10.2014	423	52	12,30%	---	---	---	---
150	Liechtenstein	05.02.2017	25	3	12,00%	---	---	---	---
151	Malta	03.06.2017	67	8	11,90%	---	---	---	---
152	Índia	07/04/2014	542	64	11,80%	16.01.2018	237	27	11,40%
153	Maurício	10.12.2014	69	8	11,60%	---	---	---	---

continua ...

WORLD CLASSIFICATION									
Rank	Country	Lower or single House				Upper House or Senate			
		Elections	Seats*	Women	% W	Elections	Seats*	Women	% W
154	Congo	16.07.2017	151	17	11,30%	31.08.2017	71	14	19,70%
155	Antígua e Barbuda	21.03.2018	18	2	11,10%	26.03.2018	17	9	52,90%
156	Burkina Faso	29.11.2015	127	14	11,00%	---	---	---	---
157	Brasil	05.10.2014	513	55	10,70%	05.10.2014	81	12	14,80%
158	Costa do Marfim	18.12.2016	255	27	10,60%	25.03.2018	66	8	12,10%
159	Nauru	09.07.2016	19	2	10,50%	---	---	---	---
160	Gâmbia	06.04.2017	58	6	10,30%	---	---	---	---
161	Myanmar	08.11.2015	433	44	10,20%	08.11.2015	221	23	10,40%
162	Japão	22.10.2017	465	47	10,10%	07/10/2016	242	50	20,70%
163	Samoa	04.03.2016	50	5	10,00%	---	---	---	---
164	Catar	01.07.2013	41	4	9,80%	---	---	---	---
165	Botsuana	24.10.2014	63	6	9,50%	---	---	---	---
166	Belize	04.11.2015	32	3	9,40%	13.11.2015	13	2	15,40%
167	Brunei Darussalam	13.01.2017	33	3	9,10%	---	---	---	---
"	Ilhas Marshall	16.11.2015	33	3	9,10%	---	---	---	---
169	República Democrática do Congo	28.11.2011	492	44	8,90%	19.01.2007	108	5	4,60%
170	Mali	24.11.2013	147	13	8,80%	---	---	---	---
171	República Centro-Africana	14.02.2016	140	12	8,60%	---	---	---	---
172	Butão	13.07.2013	47	4	8,50%	20.04.2018	25	4	16,00%
173	Barém	22.11.2014	40	3	7,50%	07.12.2014	40	9	22,50%
174	Tonga	16.11.2017	27	2	7,40%	---	---	---	---
175	Benin	26.04.2015	83	6	7,20%	---	---	---	---
"	Eswatini	21.09.2018	69	5	7,20%	30.10.2013	30	10	33,30%
177	Tuvalu	31.03.2015	15	1	6,70%	---	---	---	---
178	Kiribati	30.12.2015	46	3	6,50%	---	---	---	---
179	Comores	25.01.2015	33	2	6,10%	---	---	---	---
180	Irã (Republic Islâmica do Irã)	26.02.2016	289	17	5,90%	---	---	---	---
"	Maldivas	22.03.2014	85	5	5,90%	---	---	---	---
182	Sri Lanka	17.08.2015	225	13	5,80%	---	---	---	---

continua ...

WORLD CLASSIFICATION									
Rank	Country	Lower or single House				Upper House or Senate			
		Elections	Seats*	Women	% W	Elections	Seats*	Women	% W
183	Nigéria	28.03.2015	360	20	5,60%	28.03.2015	108	7	6,50%
184	Tailândia	07.08.2014	246	13	5,30%	---	---	---	---
185	Líbano	06.05.2018	128	6	4,70%	---	---	---	---
186	Ilhas Salomão	19.11.2014	50	2	4,00%	---	---	---	---
187	Kuwait	26.11.2016	65	2	3,10%	---	---	---	---
188	Haiti	09.08.2015	118	3	2,50%	20.11.2016	28	1	3,60%
189	Omã	25.10.2015	85	1	1,20%	07/11/2015	85	14	16,50%
190	Micronésia (Estados Federados da)	07.03.2017	14	0	0,00%	---	---	---	---
"	Papua Nova Guiné	24.06.2017	106	0	0,00%	---	---	---	---
"	Vanuatu	22.01.2016	52	0	0,00%	---	---	---	---
"	Iémen	27.04.2003	275	0	0,00%	28.04.2001	111	2	1,80%

* Os números correspondem ao número de lugares atualmente preenchidos no Parlamento

[1] África do Sul: Os números sobre a distribuição de assentos na Câmara Alta não incluem os 36 delegados rotativos especiais nomeados numa base ad hoc, e todas as percentagens dadas são, portanto, calculadas com base nos 54 assentos permanentes.

WOMEN In National Parliaments. Disponível em: <<http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

Diante dessa disparidade existente no parlamento brasileiro, fica observado que a falta de representatividade pode vir a afetar de forma espantosa as pessoas que ali não tem seus representantes, visto que, são consideradas minorias no Brasil: mulheres, negras e as pobres que muitas vezes sequer sabem da necessidade de uma autorização judicial para a interrupção de sua gestação.

Trazendo esta informação para o foco desta pesquisa percebemos que a criminalização do aborto irá afetar de forma visceral principalmente as mulheres negras e pobres que ficam à mercê de uma autorização judicial, enquanto está padecendo com uma gravidez de risco, tanto para a sua vida quanto para a vida do próprio filho, devido a criminalização do aborto por parte do Estado.

Conforme elucidado pelo Ministro Barroso em seu voto referente a ADPF 54.

Eu próprio tive a oportunidade de trazer ao Plenário do Supremo Tribunal Federal um caso - o HC 84.025 - que ilustrava o calvário a que foi submetida uma jovem e pobre gestante do estado do Rio de Janeiro que se dirigiu ao Poder Judiciário em busca de autorização para interromper a gravidez e se viu submetida a todo tipo de manipulação, chicanas e arbitrariedades, inclusive de representantes do poder público.

A ADPF há de ser utilizada pelo STF como instrumento especial por meio do qual está Corte chamará a si uma incumbência de natureza toda especial: a de conferir especial proteção a grupos minoritários, isto é, aqueles grupos sociais, políticos, econômicos que, por força de sua baixa representatividade ou da situação de quase impotência com que se apresentam no processo político-institucional regular, não dispõem de meios para fazer valer de forma eficaz os seus direitos. (CONHECA... 2005).

Vale ressaltar que a criminalização nada mais é do que uma tentativa de fazer com que o Estado adote cada vez mais uma conduta punitivista, ao invés de assegurar os direitos previsto constitucionalmente como o direito à saúde sexual, direito reprodutivo e assistência de saúde com qualidade e proteção à saúde integral.

Por exemplo, quando o Estado possui o dever de resguardar a saúde dos seus cidadãos deve preocupar-se com todos os fatores ali envolvidos tanto os fatores sociais, biológicos quanto os fatores psicossociais. Digamos que uma vítima de estupro, decorrente de uma violência doméstica vem a engravidar nessas circunstâncias. Não pode o Estado criminalizar as condutas da gestante de optar pela prática de interrupção da gravidez.

Deve se levar em consideração uma característica importante de Estratégia Familiar visto que ela vai carregar por 9 meses o fruto de uma violência contra ela própria, indefesa, e possivelmente no futuro não irá imaginar ligação sequer com aquela criança, o que terá como consequência inimagináveis atitudes de abandono infantil e até mesmo o puerpério com as mais sequelas indesejadas.

Precisa-se realizar ações direcionadas a saúde integral da mulher, não restringindo o seu papel de procriação, como percebemos nos discursos moralistas e religiosos arraigados com falta de senso de dignidade de todos e, também com falta de laicidade, pois, vale lembrar que permitir a prática do aborto não faz com que este se torne algo obrigatório, ainda existe a opção de não abortar porém esta já está acolhida pela nossa democracia e pelo aparato estatal.

Um estudo realizado sobre a epidemiologia do aborto em uma população em situação de pobreza na Favela Inajar de Souza, em São Paulo (SP), identificou um elevado número de abortos inseguros entre as mulheres. Na maioria das vezes, as mulheres em situação de pobreza recorrem ao aborto clandestino como forma de “planejamento familiar”, como denotam as taxas de gestação. Porém, no grupo estudado, verificou-se também a elevada taxa de complicações pós-aborto revertidas em internações hospitalares (FUSCO; ANDREONI; SILVA, 2008 apud ANJOS; SANTOS; SOUZA, 2013).

3 A VIOLAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL À SAÚDE DA MULHER

A PEC nº 181/2015, com origem na PEC nº 99/2015, altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro. E, no final tornou-se um instrumento para criminalizar o aborto, inclusive em casos decorrentes de estupro. Devido as alterações feitas pelas comissões, conforme podemos visualizar a seguir:

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde recebeu parecer favorável da relatora, senadora Simone Tebet (PMDB/MS). A matéria foi aprovada pelo Plenário do Senado Federal, com uma emenda, que limita o período máximo da licença-maternidade ampliada em até 240 dias. A PEC foi remetida à Câmara dos Deputados em dezembro de 2015. Foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que aprovou parecer pela admissibilidade. Na Comissão Especial criada para analisar a matéria, recebeu parecer favorável do relator, que apresentou um substitutivo que, mantendo a prorrogação da licença maternidade em caso de parto prematuro pelos dias em que o bebê permanecer internado até o limite de 240 dias, propõe modificar o artigo 1º da Carta Magna, para que o respeito à dignidade da pessoa humana seja observado desde a “concepção”, e para que o direito à vida, constante no artigo 5º, seja garantido “desde a concepção”, com o fim de proibir o aborto. (BRASIL. PEC 181, 2015, p. 8).

Com a aprovação deste Projeto de Emenda Constitucional entra-se em um estado de retrocesso constitucional, em decorrência da criminalização da prática de interrupção de vida em todos os casos, inclusive nos casos já abordados em lei e consideradas não criminosas, como ocorre na anencefalia, aborto e em casos em que o nascimento do bebê põe em risco a saúde da mãe, estabelecendo um estado de violação da garantia constitucional à saúde da mulher em decorrência da criminalização do aborto.

No Brasil o Estado tem o dever de garantir à todos os cidadãos acesso à saúde e à proteção da dignidade humana, esse direito também é assegurado em nossa Carta Magna de 1988.

O direito à saúde passa a ser assegurado constitucionalmente no Brasil em 1988, contemplando, além da universalidade do acesso, a equidade e a integralidade. Apesar de declarada como um direito constitucional, a população brasileira enfrenta desafios diversos para ter a saúde assegurada pelo Estado na amplitude do seu conteúdo. O princípio da integralidade representa o reconhecimento da complexidade e das necessidades de cada indivíduo, demonstrando que o direito à saúde no Brasil não está restrito a uma "cesta-básica" de serviços, mas deve contemplar o essencial para um cuidado à saúde com dignidade. (SILVA; BEZERRA; TANAKA, 2012, p. 11).

Para tanto devem os poderes legislativo e executivo agir de forma a propiciar meios adequados que sirvam para resguardar esses direitos, para que haja um Estado Democrático de Direito, bem estar social, universal e igualitário, para tanto, o dever do Estado em assegurar o acesso à uma saúde de qualidade, assegurando o gozo para cada cidadão de suas necessidades existenciais.

Na votação da proposta de Emenda Constitucional 181/2011, não houve uma igualdade de homens ou mulheres durante a votação, tendo em vista que no Congresso é composto por sua maioria de homens, que optaram pela criminalização do aborto, contrariando inclusive a legislação vigente atual, onde é considerada lícita a prática do aborto em determinados casos. Foi observado nas votações o total de 90% dos presentes sendo do gênero masculino, ou seja, as mulheres são mais da metade dos eleitores brasileiros, e ocupam menos de 10% das vagas no Congresso Nacional.

Isso faz com que a mulher fique em posições de poder inferior, e por consequência acaba impedindo que as mulheres sejam protagonistas das escolhas que irão lhes afetar e as usurpam de direitos que já foram consolidados outrora acarretando em um risco maior no futuro, pois, a chance de aumentar o aborto em consultórios clandestinos apenas cresce. E, já sabemos que hoje a quarta causa de mortalidade materna ocorre em decorrência de abortos realizados em condições precárias de saúde.

Direito de abortar em alguns casos foi um direito conquistado pelas mulheres, em específico pelo engajamento de grupos feministas, tais conquistas como o direito ao voto feminino, conquistas no ramo trabalhista, superação de conceitos criados na cultura social ocidental que utilizava o termo "mulher solteira" como algo pejorativo, a superação de rótulos antiquados como o de mulher desquitada. Todas essas lutas e conquistas femininas no Brasil serviram para assegurar um avanço na forma de como a mulher é enxergada na sociedade, trazendo mais segurança no quesito de direito das mulheres, direitos individuais e direitos de pessoas vulneráveis principalmente mulheres pobres e negras e esses avanços na mentalidade ocidental sempre são alvos de ataques por parte de um sistema patriarcal e conservador que acredita mais no dever de reprodução do que nas liberdades femininas.

4 CONCLUSÃO

Sabendo que a lei serve para melhorar uma condição social existente e jamais retroceder, através de uma análise política, social, econômica e cultural deve prezar pelo bem-estar social de forma a evitar retrocessos, criminalizar o aborto não alcança nenhuma evolução para a sociedade, pelo contrário, traz à tona a ideia retrógrada de que a punir é mais fácil do que fornece meios de proteção efetiva do Estado à saúde.

Transformar em crime a prática do aborto apenas faz com que aumente a possibilidade de criação de dispositivos legais discriminatórios e que violem a dignidade humana de forma avassaladora indo contra os direitos fundamentais e as garantias expressas na constituição no que tange o acesso à saúde e ao poder-dever do Estado em assegurar de nível satisfatório às necessidades existenciais das mulheres vítimas de estupro.

A tentativa de criminalizar o acesso ao aborto nos casos em que existe consenso no Brasil de que não se trata de uma prática criminosa, como ocorre na alteração proposta do constitucional no artigo 1º, que trata dos fundamentos do Estado, passando a existir a expressão “desde a concepção” quando se trata da “dignidade da pessoa humana”, sugerindo “garantir a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção” é exemplo de extrema violação aos tratados internacionais aos quais o Brasil é signatário, pois não preza pela saúde mental das mulheres que são vítimas de estupro e submetidas muitas das vezes a tratamentos caseiros, clandestinos mal feitos e que colocam a vida em risco.

Sendo que é dever do Estado garantir o aborto de forma segura e legal nos casos de estupro, agressão sexual, incesto, risco à vida, ou risco à saúde da mulher e nos casos de comprometimento fetal grave. Se o aborto ocorrer por outras causas correm o risco de cumprir pena por até 3 anos de prisão.

Colocando em risco a liberdade da mulher que possui gravidez de risco principalmente nos casos recentes de portadoras do vírus Zika.

Reportagens na imprensa sugerem que, em 2017, os tribunais registraram mais de 300 processos criminais contra mulheres que realizaram um aborto, muitas denunciadas por profissionais de saúde após terem procurado atendimento médico pós-aborto. A Human Rights Watch documentou as consequências das restrições ao aborto no Brasil em um relatório de julho de 2017 sobre o impacto do surto de Zika no país. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2019, p. 1).

Devido ao contexto no qual foi verificada a votação para a aprovação dessa proposta de emenda constitucional, de extrema desigualdade de gênero, pela observância da falta de representação feminina decidiram por uma criminalização que gera o aumento de realizações de aborto inseguro. É de conhecimento de todos que mulheres que possuem boas condições financeiras abortam no conforto de suas casas, diferente de como ocorre com mulheres de baixa renda, pois não possuem o aparato médico em casa.

Conforme entrevista feita com Rebeca Silva Leite, na qual afirma que o maior medo dela era de tomar o remédio, que é de fácil, acesso no Brasil, e ter alguma complicação na sua casa e, não poder ir ao hospital por medo de ser indiciada:

Em 2017 pediu ao STF para interromper sua gravidez não planejada com segurança. Ela disse que temia um aborto clandestino: “Meu medo era de tomar o remédio e ter alguma complicação dentro da minha casa e não poder ir para um hospital para falar o que está acontecendo e morrer na minha casa e deixar meus dois filhos. Ou medo de eu ir para o hospital e lá ter que falar o que aconteceu realmente e acabar indo para uma delegacia e sendo indiciada.” A ministra do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber, negou o pedido de Rebeca por motivos processuais, mas não se pronunciou sobre o mérito. (BBC BRASIL, 2019, p. 1).

A Constituição Brasileira possui característica progressista, e possui a previsão de construção de políticas sociais de proteção e recuperação da saúde da população, logo, criminalizar vai a contrassenso do disposto em nosso ordenamento jurídico, fazendo com que o aborto seja praticado em condições de clandestinidade, condições sanitárias péssimas. O retrocesso é evidente nos argumentos dos presentes naquela Câmara, ao votarem por criminalizar o aborto, tal mentalidade nos remete ao ano de 1890 na Constituinte Republicana devido às condições antidemocráticas, quando surgia a conquista básica de voto para a mulher, e as primeiras manifestações a favor do direito político ao voto feminino para as mulheres brasileiras.

Todavia, a emenda que concedia expressamente o direito de voto à mulher não foi aprovada visto que os debates parlamentares não foram acompanhados por qualquer movimento de apoio à iniciativa feminina ao voto e a maioria dos presentes eram homens, visto que decisões que afetam e que dizem respeito à direitos políticos das mulheres são realizadas em uma completa desigualdade e os resultados dessas práticas é a deslegitimação de uma luta política feminina que perdura séculos de combate a ideais opressores e discriminatórios no que se refere ao papel social de mulher.

No Brasil a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher - PNAISM obteve dados que revelou a condição de vida diferente entre homens e mulheres, e em 1984 ocorreram mudanças através da eleição de prioridades atendimento às mulheres de acordo com o perfil populacional, visando à integralidade, equidade, inclusão de ações educativas e preventivas à assistência para mulheres em estado gravídico.

Criminalizar aumenta os riscos de saúde da mulher e diminui a proteção integral que cabe ao Estado propiciar, retirando a segurança do sistema jurídico diante dessa imposição à maternidade indesejada e pondo em risco a saúde e a vida das mulheres, violando assim princípios e liberdades constitucionais em decorrência de um processo de deliberação política que não leva em conta os riscos da criminalização do aborto e a liberdade de escolha da mulher (autodeterminação) e de assistência aos serviços de saúde adequados.

Deve-se ressaltar também que devido a falta de representatividade feminina a democracia em si entra em colapso e apenas quem possui relação privilegiada com o parlamento consegue discutir de forma igual os temas abordados em pauta e expor seus pontos de vista e interesses.

Trata-se muito mais do que direito de representatividade, está em questão também a proteção dos direitos humanos da mulher e também das parlamentares que não possuem poder de voz pelo fato de a maioria do congresso ser composto por homens. Essa falta de representatividade feminina é saudável para a sociedade feminina? Diante de tamanha disparidade de gênero não é possível confiar, aceitar as decisões desses parlamentares, não estamos diante de uma representação do povo feminino e, muito menos prontos para discussão de qualidade para atender as necessidades da mulher no sistema brasileiro legislativo e executivo.

Embora já está mais do que comprovado a violação sobre os direitos humanos de Parlamentares que em sua maioria ocorre em detrimento do gênero feminino principalmente na América e na Ásia, onde cerca de 75% diz respeito a deputados de oposição. Fato este que pode ser constatado como um reflexo da sociedade conservadora e, a forma como eles veem que a mulher deve desempenhar o seu papel na sociedade apenas como mulher do lar, mãe e esposa.

Precisamos pensar sobre a paridade política de gênero o mais rápido possível levando em consideração essas alterações legislativas atrasadas, que preferem criminalizar do que oferecer assistência para a saúde. Uma vez que a Constituição Federal não aborda o tema aborto, deve-se fazer uma interpretação principiológica no que tange o uso dos princípios de dignidade da mulher e acesso à saúde de qualidade devendo. Devendo o estado legislativo agir para compatibilização de direitos e não entregando esse papel ao poder judiciário na falta de uma legislação que aborde este tema, levando em consideração as mudanças de paradigmas atuais, e proteger os direitos da mulher a dignidade, igualdade, liberdade, autonomia, disposição sobre o próprio corpo e seus direitos humanos do século XXI.

REFERÊNCIAS

ANJOS, Karla Ferraz dos; SANTOS, Vanessa Cruz; SOUZA, Raquel. Et al. Aborto e saúde pública no Brasil: reflexões sob a perspectiva dos direitos humanos. *Saúde debate*. vol.37, no.98 Rio de Janeiro Jul./Sep. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v37n98/a14v37n98.pdf>> Acesso em: 20 nov. 2018.

ANTUNES, Rogéria. **A Mulher no Espaço Político Formal**. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/viewFile/10145/6644>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

ARTIGO 25º: Direito à saúde, bem estar e segurança. Disponível em: <[r&l=&id=qefndwaaqbj&oi=fnd&pg=pt2&dq=direitos+humanos+e+direito+da+mulher&ots=xlht00egp3&sig=bdd7vwlonlc1owbqdt_rkp15qy#v=onepage&q=direitos%20humanos%20e%20direito%20da%20mulher&f=false](http://www.fundacao.org.br/pt2&dq=direitos+humanos+e+direito+da+mulher&ots=xlht00egp3&sig=bdd7vwlonlc1owbqdt_rkp15qy#v=onepage&q=direitos%20humanos%20e%20direito%20da%20mulher&f=false)>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BBC BRASIL. **Grávida que teve pedido para interromper gestação negado pelo supremo faz aborto na Colômbia**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42292032>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

BRASIL. **PEC nº 181/2015, com origem na PEC nº 99/2015, dos senadores Aécio Neves (PSDB/MG) e outros, que “Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro”, em trâmite na Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<https://observatoriocrianca.org.br/agenda-legislativa/temas/saude-recem-nascido/4576-camara-pec-181-2015#sobre>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

CONHEÇA o voto de Joaquim Barbosa no caso anencefalia. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2005-abr-29/conheca_voto_joaquim_barbosa_anencefalia?pagina=2>. Acesso em: 20 set. 2018.

ESTATÍSTICAS de Gênero. Indicadores se Gênero 2018. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/9d6f4faeda1f1fb7532be7a9240cc233.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2019.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Brazil: Decriminalize Abortion**. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2018/07/31/brazil-decriminalize-abortion>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

JARDIM, Maria Chaves. **Os bastidores da tribuna: mulher, política e poder no Maranhão**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332013000200021>. Acesso em: 20 jan. 2019.

SILVA, Keila Brito; BEZERRA, Adriana Falangola Benjamin; TANAKA, Oswaldo Yoshimi **Direito à saúde e integralidade: uma discussão sobre os desafios e caminhos para sua efetivação. Comunicação Saúde Educação** v.16, n.40, p.249-59, jan./mar. 2012. Disponível Em: <<http://www.scielo.br/pdf/icse/v16n40/aop1812>>. Acesso em: 29 set. 2018.

WOMEN In National Parliaments. Disponível em: <<http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em: 25 fev. 2019.